

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 12/04/2023
EXAME PRÉVIO DE EDITAL
SEÇÃO MUNICIPAL

(M-000)

Expediente: TC-008047.989.23-1.

Representante: Solution Gestão Pública.

Representada: Prefeitura Municipal de Dumont.

Responsável: Alan Francisco Ferracini - Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital da Chamada Pública nº 01/2023, Processo Administrativo nº 025/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Dumont, tendo por objeto a *“formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização Social de Saúde – OSS, Organização da Sociedade Civil - OSC ou Entidade Filantrópica, na hipótese de manifesto interesse em celebrar Termo de Colaboração para execução de serviços na área de Saúde consistente em gestão de profissionais de saúde inerentes aos programas de saúde municipais na Atenção Primária e Especializada, para atendimento à população do Município”*.

Valor Estimado: R\$ 6.264.000,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e quatro mil reais).

Advogados: Gabriel Vicenconi Colombo (OAB/SP 307.587); Clóvis Barioni Bonadio (OAB/SP 343.696).

SUSPENSÃO

1.1. Trata-se de representação de **SOLUTION GESTÃO PÚBLICA**, contra edital Chamada Pública nº 01/2023, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT**, tendo por objeto a *“formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização Social de Saúde – OSS, Organização da Sociedade Civil - OSC ou Entidade Filantrópica, na hipótese de manifesto interesse em celebrar Termo de Colaboração para execução de serviços na área de Saúde consistente em gestão de profissionais de saúde inerentes aos programas de saúde municipais na Atenção Primária e Especializada, para atendimento à população do Município”*.

A sessão de abertura do certame está marcada para ocorrer no dia 13/04/2023.

1.2. A Representante, em linhas gerais, critica os seguintes aspectos do edital:

- a)** Critérios subjetivos para o julgamento das propostas técnicas (item 6.1.4);
- b)** Ausência de objetividade em relação ao dimensionamento dos serviços que integram o objeto, prejudicando a elaboração de proposta (capítulo de nº 7, item I, do Anexo I – Descrição dos Serviços);
- c)** Inexequibilidade do valor estimado.

1.3. Nestes termos, requer a suspensão liminar do procedimento e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

É o relatório.

TRIBUNAL PLENO
EXAME PRÉVIO DE EDITAL

SESSÃO: 12/04/2023
TC-008047.989.23-1

SEÇÃO MUNICIPAL

2. VOTO

2.1. Trata-se de representação de **SOLUTION GESTÃO PÚBLICA**, contra edital Chamada Pública nº 01/2023, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT**, tendo por objeto a *“formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização Social de Saúde – OSS, Organização da Sociedade Civil - OSC ou Entidade Filantrópica, na hipótese de manifesto interesse em celebrar Termo de Colaboração para execução de serviços na área de Saúde consistente em gestão de profissionais de saúde inerentes aos programas de saúde municipais na Atenção Primária e Especializada, para atendimento à população do Município”*.

2.2. Os apontamentos da Insurgente sobre aparente subjetividade nos critérios de julgamento das propostas e defeituoso dimensionamento de objeto, prejudicando a elaboração de propostas, demonstram possíveis riscos ao regular processamento do certame.

2.3. Ante o exposto, **VOTO** pela requisição do Edital nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, **DETERMINANDO** a imediata paralisação do procedimento licitatório até a ulterior deliberação por esta Corte, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, **ressalvada a hipótese de revogação ou anulação nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93**, e ainda, **FIXANDO** o prazo de 05 (cinco) dias para que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT** apresente as alegações julgadas cabíveis sobre as impugnações constante da representação, juntamente com os demais elementos relacionados com o certame em questão, o que inclui cópia integral do Edital e dos seus anexos.

Após, deverão seguir os autos para manifestação da Assessoria Técnica e Ministério Público de Contas.

O processo deverá tramitar pelo rito do Exame Prévio de Edital, nos termos dos artigos 220 e seguintes, do Regimento Interno deste Tribunal.

São estas as medidas preliminares que venho propor a este Egrégio Plenário.

Dimas Ramalho
Conselheiro